



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Proj. de Lei nº 054/2024

Reprovado

Votos Favor 0 Votos Contra

30/11/2024

V. e Presidente

Secretário

PROJETO DE LEI nº 14 / 2024

Institui a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência, visando assegurar o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência e promover sua integração na sociedade, no Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

- I - Promover a inclusão social das pessoas com deficiência;
- II - Assegurar o acesso das pessoas com deficiência a bens e serviços de qualidade, de forma igualitária e sem discriminação;
- III - Fomentar a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação e de transporte;
- IV - Promover ações educativas e de sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- V - Garantir o direito à saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e moradia digna para as pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º - O Município garantirá o direito à acessibilidade em todos os espaços públicos de uso coletivo, bem como em serviços de transporte público, comunicação e informação.

Art. 5º - A administração pública municipal assegurará a inclusão da pessoa com deficiência em todos os níveis e modalidades de ensino, promovendo, entre outros:

- I - O acesso e a permanência nas escolas;
- II - A adaptação curricular e suporte pedagógico especializado;
- III - A formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

Autogp
23/08/2024
09:08 minutos
União



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – A acessibilidade física, arquitetônica e de comunicação nas instituições de ensino.

Art. 6º - Assegura-se à pessoa com deficiência o direito ao trabalho, sendo dever do Município:

I - Promover a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de programas de qualificação profissional;

II - Incentivar empresas a contratar pessoas com deficiência;

III - Garantir a acessibilidade nos ambientes de trabalho.

CAPÍTULO III – DA ACESSIBILIDADE

Art. 7º - O Município deverá garantir que todas as edificações, praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos ou de uso coletivo sejam acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 8º - As obras e reformas realizadas em vias públicas, edifícios públicos, e estabelecimentos de uso coletivo deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela legislação federal.

Art. 9º - O transporte público municipal, inclusive o escolar, deverá ser plenamente acessível às pessoas com deficiência, com veículos adaptados e sinalização adequada.

CAPÍTULO IV – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 10 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar e implementar políticas públicas específicas voltadas para a saúde da pessoa com deficiência, assegurando, entre outros:

I - Acesso a todos os serviços de saúde com atendimento prioritário e especializado;

II - Fornecimento de medicamentos e outros dispositivos de assistência técnica, observada a competência do Município de prestação de assistência básica no âmbito do SUS;

III - Programas de reabilitação e inclusão social.

Art. 11 - Na área da cultura, esporte e lazer, o Município deverá:

I - Garantir o acesso das pessoas com deficiência a atividades culturais e esportivas;

II - Promover eventos inclusivos, acessíveis e adaptados;

III - Incentivar a prática de esportes adaptados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Grama, 23 de Agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama,

Os vereadores subscritos abaixo apresentam o projeto de lei em anexo que institui a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade para Pessoas com Deficiência.

Em razão do Projeto apresentado nesta Câmara sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fez-se uma consulta à Secretária de Educação para conhecimento dos diagnósticos. No total de 36 alunos com descrição de laudos médicos, observou-se que dezesseis deles apresentam laudo de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo que, dos outros 20 alunos, nove apresentam outros diagnósticos e dezenove alunos apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) junto a outros diagnósticos.

Os laudos diversos trazem Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDHA), Transtorno Cognitivo Leve, Transtorno Específico do Desenvolvimento Motor, Transtorno Obsessivo-Compulsivo, Esclerose Tuberosa, Retardo Mental leve, moderado, Transtorno Cognitivo SOE, dentre outros que se fazem registrados.

Entendemos que todos merecem nossa atenção para proposição de políticas públicas municipais para proteção e ampliação dos direitos, sendo assim, justifica-se pensar a disposição para inclusão e acessibilidade para Pessoas com Deficiência e não somente uma classe.

Por essas razões, solicitamos a colaboração dos demais Edis na aprovação deste projeto.


Marcos Medeiros Gomes
Vereador


David Hudson Amorim
Vereador


Arlindo Paulo dos Santos
Vereador


Marcelo dos Santos Sena
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS


Marilza Auxiliadora Cornelio
Vereador


Romulo Antônio de Oliveira
Vereador

Proponentes/Autores:

Marcos Medeiros Gomes
Vereador

Arlindo Paulo dos Santos
Vereador

David Hudson Amorim
Vereador

Marcelo dos Santos Sena
Vereador

Marilza Auxiliadora Cornelio
Vereador


Romulo Antônio de Oliveira
Vereador



